Lei Nº 513/64.

"Dispõe sôbre a construção de uma Estação Rodoviaria, e dá outras providências".
José Antonio Sarai, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Êle Promulga a seguinte Lei: — Artigo 1º: Fica autorizado ao Senhor Prefeito Municipal, construir uma Estação Rodoviaria, abrangendo os seguintes serviços: Instalação Sanitária para cavalheiros e toilet para senhoras; Bebedouro Público, Telefone Público; Abrigo - Coberto para venda de jornais e revistas, e outro para venda de frutas e similares. Artigo 2º: O Projeto a cargo do Departamento de Obras Municipal, será moldado para ser realizado no terreno situado ao lado Norte da Praça da Independência onde atualmente existe "um mirante", e junto final das linhas e ônibus. Artigo 3º: As explorações dos abrigos de venda serão alugados em concorrência pública, e os demais afeto a um Soldado Municipal, que poderá ser escolhido no quadro de Funcionários atuais da Prefeitura. Artigo 4º: As despesas para fazer face a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas constantes do Orçamento vigente, suplementadas se for necessário. — Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 18 de maio de 1.964.

José Antonio Sarai
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria do Expediente e Publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

Paulo Santarofia
Secretário.